

1. **Processo nº:** 4148/2021
1.1. **Apenso(s)** 1026/2020
2. **4.PRESTAÇÃO DE CONTAS**
Classe/Assunto: 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2020
3. **JOAO BATISTA DOS SANTOS - CPF: 83324623120**
Responsável(eis):
4. **Origem:** CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
5. **Distribuição:** 5ª RELATORIA

Em atendimento a solicitação exarada nos Itens abaixo do Despacho nº 417/2022, apresentamos as informações, que segue:

1 -Quanto ao item 6.4, subitem 1 - Valor elevado de baixa na conta contábil 3.3.1-Usos de material de consumo no mês de dezembro (item 4.3.3.1.1 do relatório); há o entendimento a seguir:

“Quanto ao item "1" deste despacho (item 4.3.3.1.2 do relatório), verifica-se que a impropriedade decorre da ausência de reconhecimento da variação patrimonial diminutiva por competência (no momento da saída do estoque), ou seja, consumo do material, podendo-se ser objeto de determinação ao atual gestor para que faça o controle tempestivamente. ”.

1.1.Após reexame aos autos estamos de acordo com o entendimento acima.

2. Quanto ao item 6.4, subitem 2 Falta de planejamento referente ao saldo de estoque ao comparar saldo final do exercício de R\$ 1.354,00, com o consumo médio mensal de R\$ 3.137,97 (item 4.3.1.1.2 do relatório). há o entendimento a seguir:

”. Em relação à falta de planejamento no controle de estoque (item 4.3.1.1.2 do relatório), verifico que o apontamento realizado pela unidade técnica se mostra frágil pela falta de elementos e indicação adequada a respeito do fato supostamente irregular e em qual tipificação legal este se insere. ”.

2.1. Após reexame aos autos estamos de acordo com o entendimento acima.

3. Conforme processo apenso nº 1026/2020 (Acompanhamento da Gestão), exercício 2020, a Quinta Diretoria de Controle Externo - 5ª DICE apresentou, **RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO Nº 116/2021-5DICE (evento 20)** em que opinou da seguinte forma em sua conclusão:

O Expediente nº 13420/2020 foi juntado ao Processo de Acompanhamento nº1026/2020, foi oportunizado ao gestor o amplo direito de defesa, e o mesmo apresentou suas alegações, porém verifica-se que não foi apresentado a Resolução em que fixa-se os Subsídios de Vereadores em valores absolutos, conforme de terminação da Resolução 437/2019-PLENO.

3.1. Neste ponto entendemos não ser relevante a ausência da referida Resolução, pois consta a ficha financeira em que apresenta os valores pagos sendo (4.068,09). Quatro mil e sessenta e oito reais e nove centavos, valores que não ultrapassaram o limite legal dentro do referido exercício em análise, conforme legislação vigente. Portanto, não havendo necessidade de diligência.

3.2. O Expediente nº 15975/2020 foi juntado ao Processo de Acompanhamento nº1026/2020. Neste ponto verificamos que o referido trata de processo decidido conforme Resolução 954/2021 (Evento 23). Porém o mesmo encontra-se na Coordenadoria de Recursos.

3.3. O Expediente nº 16197/2020 foi juntado ao Processo de Acompanhamento nº1026/2020. Neste ponto verificamos que o referido trata-se de processo arquivado conforme Despacho 04/2022 (Evento 05).

Diante do exposto, e atendendo o Despacho nº 417/2022, em seu item 6.6, que “em seguida, encaminhe-se os autos ao Ministério Público junto a este TCE para os pronunciamentos de mister”.

Encaminhem-se os autos à PROCOD, para as providências de mister.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ELPIDES CUNHA DA SILVA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 239121

Código de Autenticação: e72a450572c982cf4ef1fe2ffce5756 - 19/05/2022 17:00:36